



Comunicado n.º 6/2017

## ACT DO GRUPO BCP CÁLCULO DO PRÉMIO DE ANTIGUIDADE

Na sequência da recente revisão do ACT do Grupo BCP, de que demos nota no Comunicado n.º 42/2016, de 29 de dezembro, têm vindo a colocar-se questões acerca da fórmula de cálculo do prémio de antiguidade proporcional previsto na Cla. 97.<sup>a</sup> desse Acordo Coletivo.

De facto, o SNQTB teve conhecimento que, quanto à fórmula de cálculo deste prémio de antiguidade proporcional, o BCP entende que a antiguidade (anos e meses completos) a ser considerada será unicamente a compreendida entre o escalão anterior e o escalão seguinte do prémio de antiguidade (antes previsto) em que se encontre cada trabalhador face ao respetivo tempo de serviço.

Porém, o cálculo deste prémio de antiguidade proporcional tem de considerar toda a antiguidade do trabalhador, como decorre inequivocamente da citada cláusula 97.<sup>a</sup> do ACT do Grupo BCP, a qual prevê na alínea a) do n.º seu n.º 5 que, para este efeito:

*“a. Considerar-se-ão **todos** os meses de serviço, cuja antiguidade é determinada nos termos da cláusula 31.º;”*

Assim, considerando a revisão do ACT do Grupo BCP acordada entre as partes, o SNQTB interpelou o BCP com vista ao integral cumprimento desse ACT e à devida aplicação da fórmula de cálculo do prémio de antiguidade proporcional que efetivamente se encontra consagrada na Cla. 97.<sup>a</sup> desse Acordo Coletivo.

Continuaremos a manter os nossos sócios informados acerca de evolução deste tema.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2017

ANTÓNIO BORGES AMARAL  
Vice Presidente Comissão Executiva

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente Comissão Executiva